Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.331

Lincoln Feliciano, Interventor Federal em São Vicente, faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam todos os estabelecimentos destinados a espetáculos públicos, em ambiente fechado, obrigados a instalar, em suas salas de exibições, aparelhagem de renovação do ar.

§ Único - Incluem-se nesta lei os cinemas, teatros, salões de baile, "dancings" ou quaisquer outras casas que se destinem a exibições ou diversões em geral.

Artigo 2º - Dentro do prazo máximo de 3 meses, a contar da publicação desta lei, todos os estabelecimentos incluídos no artigo 1º deverão instalar os respectivos os respectivos aparelhos, submetendo os planos e, posteriormente, as instalações já realizadas à inspeção e aprovação da Diretoria de Obras da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - A aparelhagem poderá constar de injetores e exaustores ou de instalação de ar condicionado.

Artigo 4º - A limpeza nos estabelecimentos referidos deverá ser procedida a úmido ou por meio de aspiradores.

Artigo 5º - É obrigatório, nas salas de espetáculos e suas dependências, o uso de tratamento contra insetos, semanalmente.

Artigo 6º - O não cumprimento do disposto no artigo 1º e seu parágrafo único importará em multa de 10% do salário-mínimo vigente, por dia, durante 30 dias.

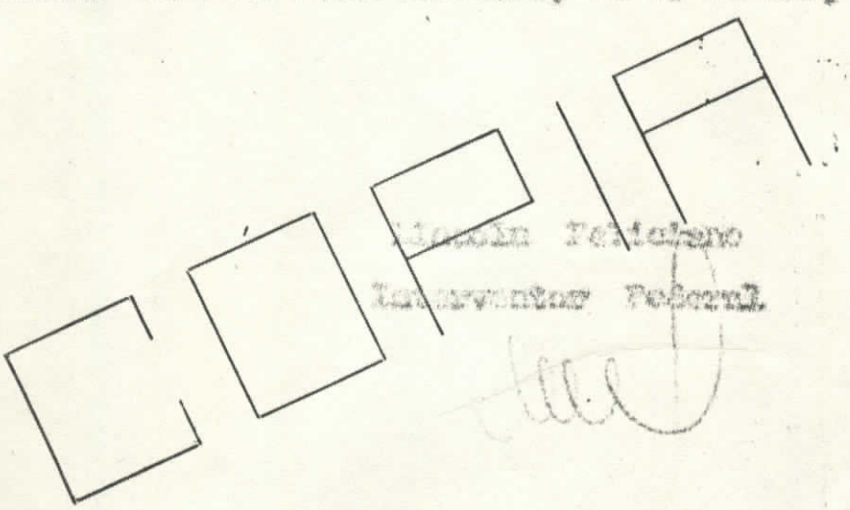
§ Único - Findo o prazo acima referido, os estabelecimentos serão interditados pela Municipalidade, até o cumpri-

mento do artigo 1º e seu parágrafo.

Artigo 7º - A infração ao disposto nos artigos 4º e 5º importará em multa de 2% do salário-mínimo vigente, dobrados em cada reincidência.

Artigo 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, - Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de março de 1 967.



Aloysio Feitosa
Intervintor Federal